



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 708 - DE 10 DE AGOSTO DE 1.984

SANCIONADA  
Sob. nº 708  
Em 16/08/84

"Regulamenta a entrega a Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, dos numerários correspondentes as dotações desta a mesa da Câmara no orçamento anual do Município."

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os numerários correspondente as dotações feitas à Câmara Municipal no Orçamento Anual do Município serão entregue a mesa da Câmara Municipal em parcelas mensais.

I - O Prefeito colocará a disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição pela Câmara, assim como até dia 25 (vinte e Cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao Duodécimo de sua dotação orçamentária nos meses compreendidos de janeiro a dezembro, para o pagamento das despesas comprometidas nos onze primeiros meses do exercício:

II- No mês de dezembro o repasse será efetuado até o dia 30 para o pagamento do último mês e ano.

Art. 2º - A entrega de numerário será requisitada ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara, através de ofício do qual deverá ser protocolo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura. A requisição será de 1/12 do montante global do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - De posse da requisição aludida no Art. anterior, o Prefeito determinará:

I- A entrega ao Presidente ou a Câmara do Duodécimo requisitado devendo o próprio Presidente ou Tesoureiro, depositar em banco a importância recebida a conta sob o título "Câmara Municipal de Araguaína-Go."

II - A Contabilidade das despesas e do numerário recebido, será feito pela própria Câmara através do seu órgão competente.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaina

Art. 4º - Não será permitido nenhum pagamento de despesas, não prevista no Orçamento do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - As comprovações das transferências recebidas serão apresentadas em forma de balancetes pelo Presidente da Câmara Municipal.

Mensalmente para o julgamento a cargo da Câmara, depois de ouvido o Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais apartir de 01 de janeiro de 1.984, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de agosto de 1.984.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
Walter Ata Rodrigues Bittencourt  
Presidente